



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de outubro de 2024.

OBJETO DELIBERAÇÃO

MENSAGEM
Nº 55/2024
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 1 / 1 / 1

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91), para atualização dos valores nas tabelas e anexos em referência, que dispõe sobre Taxa de Expediente, Certidões, dentre outras, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. A tabela vigente de valores está presente a Lei Complementar nº 164, de 22 de novembro de 2023.

Referidas alterações são necessárias de reajuste anual, para no futuro não motivarem abruptas alterações nos valores a serem recolhidos pelos contribuintes.

Salientamos que não há majoração dos tributos, apenas o reajuste pelo índice inflacionário (IPCA).

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP
31 OUT 2024
PROTOCOLO
Nº 576



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024 =

de 30 de outubro de 2024.

Altera a tabela III, do anexo III, constantes no Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Taxas de Expediente, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 164, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 30 de outubro de 2024.


LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

| | | | |
|------------------|--------------------------|-----------|--------------------------|
| APROVADO | <input type="checkbox"/> | REJEITADO | <input type="checkbox"/> |
| UNANIMIDADE | <input type="checkbox"/> | MAIORIA | <input type="checkbox"/> |
| FAVORÁVEL | <input type="checkbox"/> | CONTRA | <input type="checkbox"/> |
| SALA DAS SESSÕES | _____ | _____ | _____ |

1890

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO III

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

| 1. | CERTIDÕES | R\$ |
|------|---|-------|
| 1.1. | Em Geral | 32,00 |
| 1.2. | Busca por Ano | 32,00 |
| 1.3. | Reconhecimento de isenções ou imunidades | 32,00 |
| 2. | BAIXAS: de qualquer natureza e lançamento ou registros, exceto quanto à extinção de créditos tributários | 32,00 |
| 3. | CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO | 57,00 |
| 4. | AUTORIZAÇÕES: de qualquer espécie | 32,00 |
| 5. | PERMISSÕES: de qualquer espécie | 32,00 |
| 6. | CONCESSÕES: de qualquer espécie | 32,00 |
| 7. | DIVERSOS: requerimentos e outras solicitações dirigidas aos órgãos municipais referente prestação de serviços, uso de espaço público, alvarás diversos, entre outros | 32,00 |
| 8. | XEROX: por folha | 0,40 |